

Projeto de Lei Legislativo 038/2023

**“Institui o uso do “Cordão de Girassol”
como instrumento auxiliar de
orientação para identificação de
pessoas com deficiências ocultas no
município de São Bento do Sul”**

O prefeito de São Bento do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Bento do Sul o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar e facilitador para identificação de pessoas com deficiências ocultas ou não visíveis.

Art. 2º Para fins de entendimento e aplicação desta Lei, considera-se:

- I - deficiência oculta ou não visível: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, muitas vezes passando despercebidas pela população em geral, em especial em locais de maior fluxo de pessoas, contudo, são aquelas de natureza mental, intelectual ou sensorial que possa impossibilitar a participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas;
- II - cordão de girassol: consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 3º O uso do Cordão de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais, contudo, para sua aquisição, deverão ser apresentadas comprovações da deficiência através de documentos médicos e da necessidade de acompanhantes.

Art. 4º A aquisição do colar, por ser de uso facultativo, deve ser feita pela própria pessoa que deseja fazer sua utilização.

Art. 5º Ao fazer o uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta estará automaticamente identificada e terá assegurado os direitos e a atenção especial necessária, garantindo assim o seu atendimento prioritário e mais humanizado nos termos desta Lei.

Art. 6º A administração pública, os estabelecimentos privados e as empresas concessionárias de serviços públicos ficam obrigados a fornecer atendimento prioritário por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas com deficiência oculta em uso do Cordão de Girassol.

Parágrafo Único. Para fins desta lei, entende-se como estabelecimentos privados:

- I – supermercados;
- II – bancos;
- III – farmácias;
- IV – restaurantes;
- V – lojas em geral;
- VI – transporte público;
- VII – similares.

Art. 7º A administração pública, os estabelecimentos privados e as empresas concessionárias de serviços públicos são responsáveis pela orientação de seus colaboradores e funcionários quanto ao conteúdo desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá dar publicidade ao uso do cordão de girassol e das demais disposições desta Lei por meio de seus órgãos competentes e de instrumentos e mecanismos adequados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO BENTO DO SUL

Antonio Joaquim Tomazini Filho

Prefeito Municipal - PSDB

ADRIANO
REINHARDT:0043
6652927

Assinado de forma digital
por ADRIANO
REINHARDT:00436652927
Dados: 2023.07.12 15:32:02
-03'00'

Adriano Reinhardt

Vereador - PP

Sala das Sessões, 12 de julho de 2023.

JUSTIFICATIVA

Ilma. Senhora Presidente
Senhores Vereadores

O presente projeto de lei institui o uso do cordão de Girassol no Município de São Bento do Sul como instrumento de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas ou não visíveis, caracterizadas como aquelas que não apresentam sinais físicos evidentes, mas incluem dificuldades de aprendizagem, saúde mental, mobilidade, fala, deficiência sensorial, a exemplo da doença de Crohn, transtornos do espectro autista (TEA), síndrome de Tourette, transtornos ligados à demência, fobias extremas, entre outros.

Instrumentalizar o uso do Cordão de Girassol no Município de São Bento do Sul possibilitará a difusão do entendimento de que existem pessoas com deficiências ocultas que causam dificuldades específicas aos seus portadores para tarefas do cotidiano, inclusive aquelas consideradas mais simples como ficar em filas, interagir verbalmente ou aguardar em lugares fechados.

Ressalta-se, considerando se tratar de mais uma ferramenta de inclusão social e conscientização da população para ampliação dos direitos das pessoas com deficiência no Município de São Bento do Sul e diante da inquestionável relevância da matéria, a aprovação deste Projeto de Lei fortalecerá a difusão do conhecimento do Cordão de Girassol, possibilitando mais ações voluntárias de acolhimento e empatia pela sociedade às pessoas com deficiências ocultas.

Expostas assim as razões, contamos com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

Por isso, submeto o presente Projeto de Lei a apreciação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2023.

ADRIANO
REINHARDT:004
36652927

Assinado de forma digital
por ADRIANO
REINHARDT:00436652927
Dados: 2023.07.12 15:32:21
-03'00'

Adriano Reinhardt
Vereador - PP